

*Economia*

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

Comissão de Finanças e Orçamento  
D. S. O.  
7  
ADN 1953  
INDICES  
1601

ASSUNTO: Protocolo n.º

Altera os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944, que concede contribuição à Associação Brasileira de Normas Técnicas. (Do Sr. Mauricio Joppert)

DESPACHO: às Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças. em 3 de 9 de 1951

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Antonio Horacio*, em 17-9-51 19

O Presidente da Comissão de *Medicina*

Ao Sr. *Ulriel Alvim*, em 16/4/1952 19

O Presidente da Comissão de *Economia, S. C. Que*, em 28 ABR 1953 19

Ao Sr. *Dep. Aldo Tambasco*, em 19 19

O Presidente da Comissão de *Tambasco*

Ao Sr. *Genivaldo N. Papp*, em 17 19 53

O Presidente da Comissão de *Papp*

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 1056 DE 1951

*C. Sar*

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

menta: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Apresenta-se segundo discussão e emenda da Comissão de Finanças e o projeto apresentado à



Leidam hi

12.8.53

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

### N.º 1.056-A — 1951

Altera os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 7.103, de 30-11-1944, que concede contribuição à Associação Brasileira de Normas Técnicas; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade, favorável da Comissão de Economia e com emenda da Comissão de Finanças

#### PROJETO N. 1.056-1951 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 7.103, de 30 de novembro de 1944, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 1.º E' concedida à Associação Brasileiro de Normas Técnicas (A.B.N.T.) a partir de 1 de janeiro de 1952 a contribuição de um milhão de cruzeiros (Cr\$ .. 1.000.000,00) para elaboração de normas, especificações e métodos de ensaio de materiais necessários ao progresso da indústria nacional e, especialmente, tendo em vista as necessidades dos serviços públicos civis da União.

Art. 2.º A contribuição a que se refere o artigo anterior será paga por conta de dotação própria para esse fim incluída no orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação II — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 19 — Contribuições. 06 — Divisão de Edifícios Públicos”.

Art. 3.º No orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público para o ano de 1952 será feita, na verba correspondente, a altera-

ção necessária para atender ao que dispõe Art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1951. — *Maurício Joppert.*

#### Justificação

A normalização técnica constitui hoje, em todo o mundo, a base indispensável ao desenvolvimento racional dos processos industriais.

Já houve mesmo quem afirmasse que a indústria de um país só sai do período de infância indefesa quando nele se instala o regime de normalização. Fora disso, tudo é dispersivo e anárquico.

Exemplos de normalização encontramos no estabelecimento dos sistemas monetários e dos sistemas de pesos e medidas, antes que ela tivesse sido definida na sua significação moderna e na amplitude que hoje tem. Foram meras intuições do espírito de organização que se galvanizou posteriormente no movimento universal do estabelecimento de normas

A princípio a normalização processou-se por mera iniciativa, mais ou menos inconsciente, imposta pelas circunstâncias mas hoje domina a vida interna e externa dos povos civilizados, tanto em suas relações comerciais como no terreno cultural.

Joppert

A partir dos últimos anos do século XIX desenvolveu-se, porém, por uma ação deliberada e orientada, visando o progresso industrial e a comodidade dos povos.

Hoje a norma técnica é absolutamente indispensável ao desenvolvimento industrial de um país:

a) seja no seu aspecto de especificação dos produtos que passam a ser fabricados de modo a satisfazerem requisitos numericamente definidos que substituem a simples qualificação adjetiva, sem sentido técnico ou econômico;

b) seja na forma de normas técnicas propriamente ditas que impõem os processos rigorosos e modernos na execução dos trabalhos e de obras, excluindo o regime de rotina e de repetição de métodos obsoletos;

c) seja enfim na fixação de tipos e padrões de acordo com os quais se faça a produção industrial que, assim, eliminando a multiplicidade incoerente, diminui extraordinariamente o preço de custo, estimulando o consumo e tornando-o possível às grandes massas.

Outro aspecto ainda valioso da normalização é que, sem ela como o afirmava há tempos Leon Henderson nos Estados Unidos, toda limitação de preços é uma burla e uma incitação à concorrência desleal, pois a fixação quantitativa do custo de um produto sem se fixar simultaneamente a sua qualidade, conduz irresistivelmente à baixa qualidade do mesmo, com grave prejuízo para o consumidor e para o mercado, em geral.

E' demonstração rigorosa dessa necessidade de norma o fato de, em todos os países de algum desenvolvimento industrial, ser a produção regulada pela normalização progressiva dos produtos e dos processos de fabricação.

Se, por um lado, a normalização é necessária à defesa do consumidor, não o é menos, por outro, à garantia do produtor honesto que só diante de especificações claras e definidas se pode orientar no que deve realmente fabricar em sua indústria. E de tal modo é assim que na América do Norte há um "slogan", corrente nos meios comerciais: "deixa que teu competidor fabrique produtos não especificados" porque tais produtos se-

rão invariavelmente expulsos do mercado no fim de pouco tempo.

Compreendendo essa meridiana e comprovada pela experiência de outros países do Velho e do Novo Mundo foi que, há cerca de quinze anos, um grupo de técnicos brasileiros ilustres, entre os quais destacaremos os nomes dos professores Ary Torres, Paulo Sá, Fonseca Costa e Adriano Marchini, secundado por industriais e comerciantes, e com decisivo apoio de órgãos oficiais, fundou a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.). A nova organização obedeceu aos moldes de sua congênera norteamericana, a American Society of Testing Materials (A.S.T.M.) universalmente conhecida pelas suas normas; nela trabalham em bases de absoluto desinteresse material, produtores, consumidores, entidades técnicas e repartições públicas, reunindo-se para estudar e preparar normas a serem respeitadas pela indústria, pelo comércio e pelos serviços públicos na fabricação de produtos, em sua venda e sua compra.

Nesses três lustres de vida tem a A.B.N.T. prestado os mais relevantes serviços ao progresso técnico do país. E a repercussão de seu trabalho tem ecoado tão favoravelmente que logo depois da última guerra, ao ser criada a Organização Internacional de Normas, foi ela eleita para representar a América no Conselho Diretor da Organização, ao lado dos Estados Unidos.

O trabalho normativo nos termos acima exposto tem se firmado em todos os países cultos, contando-se entre muitas organizações a êle dedicadas as seguintes:

a) American Society of Testing Materials (A.S.T.M.), nos Estados Unidos;

b) American Standards Association (A.S.A.), idem;

c) Canadian Engineering Standards Association (C.E.S.A.), no Canadá;

d) Dirección General de Normas Nacionales (D.G.N.N.), no México;

e) Instituto Argentino de Racionalización de Materiales (I.A.R.M.), na Argentina;

f) Instituto Argentino de

f) Instituto Uruguaio de Normas Técnicas (I.U.N.T.), no Uruguai;

g) Deutscher Normenausschuss (Comissão de Normas Alemãs), cujas normas levam o símbolo DIN, firmado

com as iniciais da frase alemã: Das ist Norm (isto é normal).

b) British Standards Institution (B.S.I.), na Inglaterra;

c) Associação Française de Normalization, (Afnor), na França.

A normalização internacional é feita por meio de congressos a que comparecem representantes das organizações nacionais diversas e cujo trabalho é coordenado pela International Standards Association (I.S.A.), fundada em 1929, sediada em Basileia, na Suíça.

Desde sua fundação já tem a A. B. N. T. organizado e publicado cerca de 400 normas técnicas, todas elas relativas a setores dos mais importantes para a indústria brasileira. Seria demorado citar essas normas. Valera talvez, a pena chamar a atenção sobre a primeira delas, em ordem cronológica, a Especificação Brasileira n.º 1, ou, abreviadamente como é mais conhecida, EB-1, para Cimento Portland, mandada adotar nas repartições públicas brasileiras pelo Decreto-lei 278, de 16 de fevereiro de 1938. Fixando às fábricas um padrão rígido e rigoroso, permitiu a EB-1 que a indústria de nosso país se possa orgulhar de produzir hoje cimentos que nas suas qualidades físicas e químicas e em suas propriedades mecânicas, cometem vantajosamente com os melhores produtos de qualquer parque industrial do mundo.

Ainda em assunto conexo podemos citar a Norma Brasileira para Obras de Concreto Armado, a hoje conhecida NB-1, consagrada oficialmente pelo Decreto-lei 2.773, de 11 de novembro de 1940, sobre a qual escreveu em 1944 e 1945 quatro artigos publicados na revista norte-americana "Engineering News Record", o engenheiro Arthur O'Base, da Portland Cement American Association e uma das maiores autoridades do mundo na matéria, artigos que são um verdadeiro hino de louvor a técnica brasileira de concreto armado, focalizando a sua superioridade sobre a prevalente nos Estados Unidos.

Para realizar sua grande obra, de tão elevado interesse nacional, conta a A. B. N. T., como entidade particular que é, unicamente com as contribuições de seus associados, de produtores e de consumidores interessados na melhoria dos processos de fabricação. E entre os consumidores encontra-se o Governo Federal incontestavelmente o maior de todos. Assim reconhecendo, concedeu êle pelo

Decreto-lei n.º 7.103, de 30 de novembro de 1944, no pagamento do DASP uma contribuição anual de uma mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e determinou, no Art. 4.º do mesmo decreto, que aquele Departamento organizasse cada ano um programa dos trabalhos a serem feitos pela A. B. N. T., assumindo diretamente o serviço público federal e tendo como objetivo:

- a) a fixação de tipos e padrões;
- b) o estabelecimento de especificações destinadas a definir a qualidade e a regular o recebimento de materiais;
- c) a unificação dos métodos de ensaio;
- d) a codificação de regras e prescrições relativas a produtos e a execução de obras;
- e) a unificação e fixação de terminologia e de símbolos.

Além disso, tem o Governo Federal aprovado por decreto algumas especificações e métodos de ensaio elaborados pela A. B. N. T. e expedido atos mandando adotar no serviço público os resultados de outros trabalhos seus. Entre os decretos e atos referidos, além dos decretos-lei 278, de 16 de fevereiro de 1938, e 2.773, de 11 de novembro de 1940, já citados, contam-se ainda os seguintes:

a) decreto-lei 2.252, de 29 de junho de 1940, mandando adotar nas obras das repartições públicas as especificações EB-3 e EB-4, respectivamente para barras de aço e para agregados de concreto armado e também os métodos de ensaio MB-4, MB-5, MB-6, MB-7, MB-8, MB-9 e MB-10 para os mesmos materiais;

Além disso, já o Art. 5.º do Decreto-lei 7.103, de 30 de novembro de 1944, estabeleceu que as normas, especificações e métodos de ensaio, aprovados pela A. B. N. T., seriam adotados nos serviços públicos civis da União, a juízo do DASP que, para tal fim, baixaria as portarias necessárias.

Muitas normas, especificações e métodos de ensaio têm sido organizados pelas comissões especiais da A. B. N. T. e aprovadas pelo plenário em suas reuniões anuais, sendo hoje correntemente usados pelos engenheiros e industriais, influenciando enormemente para o aperfeiçoamento de nossa indústria e de nossas construções.

A medida, porém, que aumenta seu raio de ação, aumenta consideravelmente a A. B. N. T. suas despesas, não só pela maior massa de expediente e de impressos como também pelo acréscimo geral da vida — e sobretudo do papel — ocorrido de 1944

para cá. Entre as despesas da A. B. N. T. devem ser citadas para esciarcimento as que são feitas com cerca de 40 comissões especializadas trabalhando diariamente no Rio, em São Paulo, em Minas, na Bahia, no Rio Grande do Sul, e Pernambuco para citar as principais. Há ainda a custear a indispensável documentação de secretaria, a publicação de folhetos de normas distribuídos às repartições e órgãos do Governo gratuitamente, em milhares de exemplares.

É fácil compreender-se que a contribuição de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) concedida em 1944 pelo Governo Federal à A. B. N. T., não representa na realidade o benefício que hoje ele retira dos serviços da mesma Associação. E assim se justifica o aumento proposto para a referida contribuição que visa ajustar suas despesas com os serviços que realmente presta ao Governo e permitir que a A. B. N. T. continue na sua brilhante e fecunda atividade.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1951. — *Mauricio Joppert.*

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 7.103 — DE 30 DE

NOVEMBRO DE 1944

*Concede Auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º E' concedida à A. B. N. T. (ABNT) a partir de 1 de janeiro de 1945, o auxílio anual de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para elaboração de normas, especificações e métodos de ensaios de material necessários ao progresso da indústria nacional e, especialmente, tendo em vista as necessidades dos serviços públicos civis da União.

Art. 2.º O auxílio a que se refere o artigo anterior será pago por conta de dotação própria, para esse fim incluída no Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, na Verba 3 — Serviços e Encargos, 06 — Auxílios, Subvenções e Contribuições.

Art. 3.º — E' permitido à A. B. N. T. receber subvenções e auxílios dos Estados e Municípios ou outros quaisquer, sem prejuízo do que lhe é outorgado pelo presente Decreto-lei.

Art. 4.º O DASP organizará o programa dos trabalhos que serão soli-

citados, anualmente, à A. B. N. T. e que interessem diretamente ao serviço civil federal, tendo como objetivo:

- a) fixação de tipos e padrões;
- b) o estabelecimento de especificações destinadas a defender a qualidade e a regular o recebimento de materiais;
- c) a unificação de métodos de ensaio;
- d) a codificação de regras e prescrições relativas a produtos e à execução de obras;
- e) a unificação e fixação de terminologia e dos símbolos.

Parágrafo único. Dos trabalhos executados em cada exercício deverá a A. B. N. T. apresentar circunstanciado relatório ao D. A. S. P., dentro do primeiro trimestre do exercício seguinte.

Art. 5.º As normas, especificações e métodos de ensaio, aprovados pela A. B. N. T., sero adotados nos serviços públicos civis da União, a juízo do D. A. S. P., que, para tal fim, baixará portarias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República. — *Getúlio Vargas.* — *A. de Souza Costa.*

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I. Pelo projeto n.º 1.056-951, do nome deputado Sr. Mauricio Joppert propõe alteração a dois artigos do decreto-lei n.º 7.103, de 30 de novembro de 1944, que concede auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de aumentar para um milhão de cruzeiros o montante da referida contribuição que é, atualmente, de cem mil cruzeiros.

O ilustre signatário da medida, na sua longa justificação, procura explicar os motivos do aumento pleiteado ressaltando a indiscutível importância econômica do país, tem a normalização que, para o desenvolvimento econômico dos processos industriais.

II. A proposição, sob o aspecto jurídico constitucional, merece pleno acolhimento, cabendo aos órgãos competentes, na forma regimental, dizerem, em definitivo, sobre o mérito.

Sala Afrânio de Melo Franco, 21 de fevereiro de 1951. — *Benedito Valadares*, Presidente. — *Antônio Horácio*, Relator. — *Castilho Cabral*. — *Oswaldo Trigueiro*. — *Alencar Ara-*

ripe. — *Lúcio Bittencourt*. — *Aziz Meron*. — *José Joffily*. — *Vieira Lins*. — *Dolor de Andrade*. — *Daniel de Carvalho*. — *Luis Garcia*.

PARECER DA COMISSÃO DE  
DE ECONOMIA

PARECER

pretende o ilustre Deputado Maurício Joppert, com o projeto número 1.056-51, elevar para um milhão de cruzeiros o montante do auxílio que, por força do Decreto-lei n.º 7.103, de 30 de novembro de 1944, anualmente é concedido pelo Governo Federal à Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Em longa e convincente justificação o ilustre autor do projeto ressalta a importância da entidade beneficiada, pondo em destaque, com muita propriedade, o papel relevante que lhe tem cabido no desenvolvimento econômico do país, notadamente no que se relaciona com o aprimoramento de normas, especificações e métodos de ensaios tão beneficentemente aplicados em interesse dos mais variados ramos da indústria nacional.

Da simples leitura da substanciosa justificativa do projeto resultou o nosso pleno convencimento da oportunidade de se destinar favorável acolhida à propositura em causa.

Assim, sou por que deva ser submetido à discussão e finalmente aprovado, com a sua redação, o projeto n.º 1.056-51.

Sala Carlos Peixoto Filho, 11 de dezembro de 1952. — *Uriel Alvim*, Relator.

A Comissão de Economia tendo em vista o Parecer do relator opina pela aprovação do Projeto n.º 1.056-51.

Sala Carlos Peixoto Filho, 25 de março de 1953. — *Rui Palmeira*, Presidente. — *Uriel Alvim*, Relator. — *Daniel Faraco*. — *Magalhães Mello*. — *Virgílio Tavora*. — *Dias Lins*. — *Sylvio Echenique*. — *Raimundo Padilha*. — *Alberto Deodato*. — *Jayme Araújo*. — *Adolfo Gentil*. — *João Roma*. — *Raul Pila*.

PARECER DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS

RELATÓRIO

Em projeto acompanhado de ampla e minuciosa justificativa, o Deputado Maurício Joppert, propõe o aumento de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 da subvenção de que goza a Associa-

ção Brasileira de Normas Técnicas, por força do Decreto-lei n.º 7.103, de 30 de novembro de 1944.

A subvenção, como forma de despesa pública, foi sempre tida como das mais eficientes e sempre recomendada toda vez que se pretende manter um empreendimento que, por estou ou aquela razão, seja reconhecidamente melhor conduzido pela ação particular do que a cargo direto do Estado. O caso presente está tipicamente enquadrado nessas condições. Para que o Estado fundasse e mantivesse uma entidade análoga à Associação Brasileira de Normas Técnicas haveria de ter, sob tempo integral e pagamento corrido, técnicos e especialistas em todos os assuntos, o que conduziria a enormes despesas sem correspondência com os serviços prestados.

Assim, sob o primeiro aspecto de manutenção do *status quo*, precrito pelo Decreto-lei n.º 7.103, o projeto cabalmente se justifica, recomendando-se que se mantenha a forma de subvenção para o serviço de especificação de normas técnicas considerado de interesse público.

Assim sendo, cumpre examinar o que o Projeto diretamente propõe e que consiste em elevar a subvenção de cem mil para um milhão de cruzeiros.

O decreto-lei que deu origem à subvenção tem a data de 1944. Desta época para cá o valor de nossa moeda decaiu de cerca de duas vezes e meia, o que significa que os cem mil cruzeiros de então, hoje se representariam por duzentos e cinquenta mil, equivalendo, em termos reais, que a proposta de aumento da subvenção se faça da casa de 250 mil para um milhão; ou seja de quatro vezes e não de dez vezes, como aparentemente se haveria de considerar.

A matéria do projeto, por conseguinte, tem de ser justificada em face da razão pela qual o auxílio na proporção de quatro vezes de 1944 até à data atual.

Se examinarmos o processo pelo qual essas normas técnicas estão sendo elaboradas no Brasil, através de uma associação de índole particular que conta o apoio gratuito dos especialistas para a consecução de todo o trabalho técnico intelectual e verificarmos a obra notável que por essa Associação foi realizada, quase que simplesmente às expensas da contri-

buição de seus associados, concluiremos que a subvenção, que havia sido timidamente outorgada, correspondeu a uma economia inestimável para os cofres da Nação, em face dos benefícios que rendeu.

Agora já não se trata de estimular um serviço que a iniciativa particular movida por interesses de natureza intelectual e sem nenhuma intenção de lucro, tentava realizar, contando com a boa vontade dos que eram capazes de fornecer contingente pessoal no seu desempenho; a obra já se acha executada em tão grande vastidão que só o aproveitamento do que está feito, ainda deixando de lado o que de obra nova se possa vir a fazer, justificaria o aumento proposto, na bes de quatro vezes, como estipula o Projeto. Efetivamente atinge a cerca de quatrocentos o número dos trabalhos concluídos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e isto, quer como um complemento indispensável aos recursos de engenharia, química, agronomia, arquitetura, quer como contribuição do Poder Público à uniformização de processos e divulgação instrutiva, representa material indispensável cujo aproveitamento em maior escala, só por si, compensa e justifica o gasto público anual proposto pelo Projeto. Basta considerar o que está feito e publicado sob as classificações de: Terminologia, Padronização, Especificações, Classificação de Produtos, Métodos de Ensaio, Normas de Execução ou propriamente Normas Técnicas, entre as quais se incluem ainda as normas para organização de cadastro e de projetos para se ter o grau de generalidade da aplicação desses trabalhos de que indubitavelmente resulta um benefício coletivo a que se não pode eximir o Poder Público de concorrer na medida necessária ao máximo proveito que se possa tirar do material existente.

Além disto, porém, além dos benefícios que se pode dizer, em curso pelo uso do que já está feito, há ainda por considerar os planos de continuação de trabalho que constituem outra série de normas, métodos de ensaio, especificações, etc. cuja execução se exprimiria em valor, impossível de avaliar, se viesse a ser dire-

tamente realizada pelo Poder Público.

Deixando de parte a enunciação dos trabalhos já concluídos para estimativa de cujos valores, pela extensão de suas aplicações, seria suficiente citar a Norma para Cálculo e Execução de Obras de Concreto Armado de fama, já hoje, universal, as especificações para enxada e método de ensaio dos índices dos óleos, a simples leitura dos trabalhos em projeto deixa ver a importância da tarefa que a Associação de Normas Técnicas tomou aos ombros empreender.

Vejam-se, nesse particular, as Normas de Cálculo e Execução de Estruturas de Aço, as normas para Prova de Carga Direta sobre terreno de Fundação; as especificações para vagões metálicos, para medidores elétricos, para fios e cabos isolados com borracha, para óleo lubrificante; métodos de ensaio para couros curtidos, fios de raion, matéria plástica; e ter-se a percepção da importância do que se pretende fazer num esforço de dedicação voluntária qua a subvenção de mil cruzeiros anuais está muito longe de constituir a máximo parte.

#### PARECER

Por tôdas essas razões evidentes em favor da participação do Poder Público em parcela muito maior do que aquela primitiva admitida, opino, na qualidade de Relator, favoravelmente ao Projeto.

Sala Antônio Carlos, em 30 de julho de 1953. — *Alde Sampaio*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n.º 1.056 de 1951, com a seguinte emenda:

Onde se diz:

Cr\$ 1.000.000,00.

Diga-se:

Cr\$ 600 000,00.

Sala Antônio Carlos, em 30 de julho de 1953. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Alde Sampaio*, Relator. — *André Fernandes*. — *Alvaro Castelo*. — *Arthur Santos*. — *Lameira Bittencurt*. — *Aloisio de Castro*. — *Mário Altino*. — *Ponce de Arruda*. — *Osvaldo Fonseca*, vencido sou pela aprovação do projeto. — *Ranieri Mazzilli*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.056 A  
155-1

Projeto \_\_\_\_\_ pag. 1

Justiça J 21.2.51 \_\_\_\_\_ pag. 225  
Aut. Thraiz

Economia F 25.3.53 \_\_\_\_\_ pag. 5  
União Alvi

Trabalho 30.7.53 \_\_\_\_\_ pag. 526  
aldr. J. J. J.  
em anexo \_\_\_\_\_ pag. 6

Apresentado e discutido e emenda da  
Comissão de Trabalho e o projeto vai estar à

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 1056 - 1951

Altera os artigos 1 e 2 do decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944, que concede auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas.

I - Pelo projeto nº 1056-1951, o nobre deputado sr. Mauricio Joppert propõe alteração a dois artigos do decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944, que concede auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de aumentar para um milhão de cruzeiros, o montante da referida contribuição que é, atualmente, de cem mil cruzeiros.

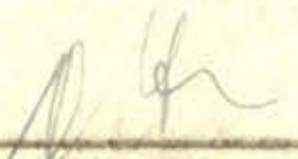
O ilustre signatário da medida, na sua longa justificação, procura explicar os motivos do aumento pleiteado, ressaltando a indiscutível importância que, para o desenvolvimento econômico do país, tem a normalização técnica dos processos industriais;

II - A proposição, sob o aspecto jurídico-constitucional, merece pleno acolhimento, cabendo aos órgãos competentes, na forma regimental, dizerem, em definitivo, sobre o mérito.

Sala Afrânio de Melo Franco, 21 de fevereiro de 1951

---

BENEDITO VALADARES, presidente



---

ANTONIO HORACIO, relator

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1953.

Nº 01452  
Encaminha o Projeto de Lei  
nº 1.056-B, de 1951.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE  
Expedido em 19/53

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.056-B, de 1951, da Câmara dos Deputados, que modifica os artigos 1º e 2º do decreto-lei nº 7.103 de 30 de novembro de 1944, que concede auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :

F. de sinopse;  
Avulsos ns. 1.056.  
(Não foi impressa a  
Redação Final.)

---

ROY ALMEIDA  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,  
1º Secretário do Senado Federal.

CB/

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

18 8 5-3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 1056-B-1951

Redação Final do projeto n. 1056-A, de 1951, modificando os artigos 1º e 2º do decreto-lei n. 7103, de 30 de novembro de 1944, que concede auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os arts. 1º e 2º do decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944, passam a ter a seguinte redação:

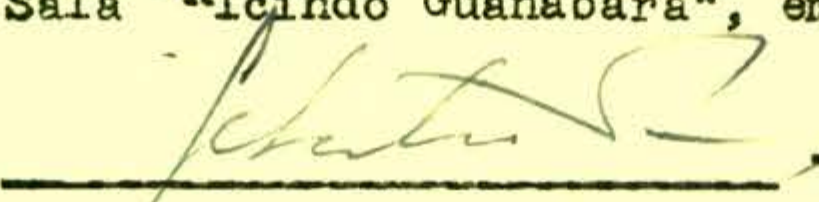
"Art. 1º. É concedida à Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) a partir de 1 de janeiro de 1952 a contribuição de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para elaboração de normas, especificações e métodos de ensaio de materiais necessários ao progresso da indústria nacional e, especialmente, tendo em vista as necessidades dos serviços públicos civis da União.

Art. 2º. A contribuição a que se refere o artigo anterior será paga por conta de dotação própria, para esse fim incluída no orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, na Verba 3 - Serviços e Encargos, Consignação II - Auxílios e Subvenções, Subconsignação 18 - Auxílios, 06 - Divisão de Edifícios Públicos".

Art. 2º. No orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público para o ano de 1954 será feita, na verba correspondente, a alteração necessária para atender ao que dispõe o art. 1º desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 18 de agosto de 1953

  
Presidente

GETULIO MOURA

*Relato -  
Maurício  
Arce*

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 4/8/1951

PROJETO Nº 1.056-A-1951

600  
023

Altera os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 7.103, de 30.11.1944, que concede contribuição à Associação Brasileira de Normas Técnicas; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade, favorável da Comissão de Economia e com emenda da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 1.056-1951 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

*do Comissão de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças*

CÂMARA DOS DEPUTADOS



*24.51*  
*Handwritten signature*

PROJETO Nº

DE 1951.

*Projeto*  
nº 1.056-1951

A IMPRIMIR

Em 24/8/1951

*Handwritten signature*

Altera os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944, que concede contribuição à Associação Brasileira de Normas Técnicas.

(Do Sr. Maurício Joppert).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É concedida à Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) a partir de 1 de janeiro de 1952 a contribuição de (um milhão de cruzeiros) (Cr\$ 1.000.000,00) para elaboração de normas, especificações e métodos de ensaio de materiais necessários ao progresso da indústria nacional e, especialmente, tendo em vista as necessidades dos serviços públicos civis da União.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será paga por conta de dotação própria, para esse fim incluída no orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, na Verba 3 - Serviços e Encargos, Consignação II - (Contribuições) e Subvenções, Subconsignação 19 - (Contribuições), 06 - Divisão de Edifícios Públicos."

Art. 2º - No orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público para o ano de (1952) será feita, na verba correspondente, a alteração necessária para atender ao que dispõe o Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1951.

*Maurício Joppert da Silva*  
Maurício Joppert

*Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large '71' and 'O Revogado'.*

Justificação

e 24

A normalização técnica constitui hoje, em todo o mundo, a base indispensável ao desenvolvimento racional dos processos industriais.

Já houve mesmo quem afirmasse que a indústria de um país só sai do período de infância indefesa quando nêle se instala o regime de normalização. Fora disso, tudo é dispersivo e anárquico.

Exemplos de normalização encontramos no estabelecimento dos sistemas monetários e dos sistemas de pesos e medidas, antes que ela tivesse sido definida na sua significação moderna e na amplitude que hoje tem. Foram meras intuições do espírito de organização que se galvanizou posteriormente no movimento universal do estabelecimento de normas.

A princípio a normalização processou-se por mera iniciativa, mais ou menos inconsciente, imposta pelas circunstâncias mas hoje domina a vida interna e externa dos povos civilizados, tanto em suas relações comerciais como no terreno cultural.

A partir dos últimos anos do século XIX desenvolveu-se, porém, por uma ação deliberada e orientada, visando o progresso industrial e a comodidade dos povos.

Hoje a norma técnica é absolutamente indispensável ao desenvolvimento industrial de um país:

a)  seja no seu aspecto de especificação dos produtos que passam a ser fabricados de modo a satisfazerem requisitos numéricamente definidos que substituem a simples qualificação adjetiva, sem sentido técnico ou econômico;

b)  seja na forma de normas técnicas propriamente ditas que impõem os processos rigorosos e modernos na execução dos trabalhos e de obras, excluindo o regime de rotina e de repetição de métodos obsoletos;

c)  seja enfim na fixação de tipos e padrões de



3  
e 25-3-

acôrdo com os quais se faça a produção industrial que, assim, eliminando a multiplicidade incoerente, diminui extraordinariamente o preço de custo, estimulando o consumo e tornando-o possível às grandes massas.

Outro aspecto ainda valioso da normalização é que, sem ela como o afirmava há tempos Leon Henderson nos Estados Unidos, toda limitação de preços é uma burla e uma incitação à concorrência desleal, pois a fixação quantitativa do custo de um produto sem se fixar simultânea e numericamente a sua qualidade, conduz irresistivelmente à baixa qualidade do mesmo, com grave prejuízo para o consumidor e para o mercado, em geral.

É demonstração rigorosa dessa necessidade de norma o fato de, em todos os países de algum desenvolvimento industrial, ser a produção regulada pela normalização progressiva dos produtos e dos processos de fabricação.

Se, por um lado, a normalização é necessária à defesa do consumidor, não o é menos, por outro, à garantia do produtor honesto que só diante de especificações claras e definidas se pode orientar no que deve realmente fabricar em sua indústria. E de tal modo é assim que na América do Norte há um "slogan", corrente nos meios comerciais: "deixa que teu competidor fabrique produtos não especificados" porque tais produtos serão invariavelmente expulsos do mercado no fim de pouco tempo.

Compreendendo essa verdade meridiana e comprovada pela experiência de outros países do Velho e do Novo Mundo foi que, há cerca de quinze anos, um grupo de técnicos brasileiros ilustres, entre os quais destacaremos os nomes dos professores Ary Tôrres, Paulo Sá, Fonseca Costa e Adriano Marchini, secundado por industriais e comerciantes, e com decisivo apoio de órgãos oficiais, fundou a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.). A nova organização obedeceu aos moldes de sua congênere norte-americana, a American Society of Testing Mate-



e 26

- 4 -

Materials (A.S.T.M.) universalmente conhecida pelas suas normas; nela trabalham em bases de absoluto desinterêsse material, produtores, consumidores, entidades técnicas e repartições públicas, reunindo-se para estudar e preparar normas a serem respeitadas pela indústria, pelo comércio e pelos serviços públicos na fabricação de produtos, em sua venda e sua compra.

Nesses três lustres de vida tem a A.B.N.T. prestado os mais relevantes serviços ao progresso técnico do país. E a repercussão de seu trabalho tem ecoado tão favoravelmente que logo depois da última guerra, ao ser criada a Organização Internacional de Normas, foi ela eleita para representar a América no Conselho Diretor da Organização, ao lado dos Estados Unidos.

O trabalho normativo nos termos acima exposto tem se firmado em todos os países cultos, contando-se entre muitas organizações a êle dedicadas as seguintes:

- a) - American Society of Testing Materials (A.S.T.M.), nos Estados Unidos;
- b) - American Standards Association (A.S.A.), idem;
- c) - Canadian Engineering Standards Association (C.E.S.A.) no Canadá;
- d) - Dirección General de Normas Nacionales (D.G.N.N.), no México;
- e) - Instituto Argentino de Racionalización de Materiales (I.A.R.M.), na Argentina;
- f) - Instituto Uruguaio de Normas Técnicas (I.U.N.T.), no Uruguai;
- g) - Deutscher Normenausschuss (Comissão de Normas Alemãs), cujas normas levam o símbolo DIN, formado com as iniciais da frase alemã: Das ist Norm (Isto é normal).
- h) - British Standards Institution (B.S.I.), na Inglaterra;
- i) - Association Française de Normalization, (Afnor), na França.

A normalização internacional é feita por meio de congressos a que comparecem representantes das organizações nacionais diversas e cujo trabalho é coordenado pela International Standards Association (I.S.A.), fundada em 1920, sediada em Basileia, na Suíça.



M O R E T 915

15  
027 - 5

Desde sua fundação já tem a A.B.N.T. organizado e publicado cêrca de 400 normas técnicas, tôdas elas relativas a sectores dos mais importantes para a indústria brasileira. Seria demorado citar essas normas. Valerá, talvez, a pena chamar a atenção sôbre a primeira delas, em ordem cronológica, a Especificação Brasileira nº 1, ou, abreviadamente como é mais conhecida, EB-1, para Cimento Portland, mandada adotar nas repartições públicas brasileiras pelo Decreto-lei 278, de 16 de fevereiro de 1938. Fixando às fábricas um padrão rígido e rigoroso, permitiu a EB-1 que a indústria de nosso país se possa orgulhar de produzir hoje cimentos que, nas suas qualidades físicas e químicas e em suas propriedades mecânicas, competem vantajosamente com os melhores produtos de qualquer parque industrial do mundo.

Ainda em assunto conexo podemos citar a Norma Brasileira para Obras de Concreto Armado, a hoje conhecida NB-1, consagrada oficialmente pelo Decreto-lei 2.773, de 11 de novembro de 1940, sôbre a qual escreveu em 1944 e 1945 quatro artigos publicados na revista norte-americana "Engineering News Record", o engenheiro Arthur Boase, da Portland Cement American Association e uma das maiores autoridades do mundo na matéria, artigos que são um verdadeiro hino de louvor à técnica brasileira de concreto armado, focalizando a sua superioridade sôbre a prevalecente nos Estados Unidos.

Para realizar sua grande obra, de tão elevado interesse nacional, conta a A.B.N.T., como entidade particular que é, unicamente com as contribuições de seus associados, de produtores e de consumidores interessados na melhoria dos processos de fabricação. E entre os consumidores encontra-se o Governo Federal incontestavelmente o maior de todos. Assim reconhecendo, concedeu êle pelo Decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944, no orçamento do DASP uma contribuição anual de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e determinou, no Art. 4º do mesmo decreto, que



6  
e 28  
- 6 -

aquele Departamento organizasse cada ano um programa dos trabalhos a solicitar da A.B.N.T., interessando diretamente o serviço público federal e tendo como objetivo:

- a) - a fixação de tipos e padrões;
- b) - o estabelecimento de especificações destinadas a definir a qualidade e a regular o recebimento de materiais;
- c) - a unificação dos métodos de ensaio;
- d) - a codificação de regras e prescrições relativas a produtos e a execução de obras;
- e) - a unificação e fixação de terminologia e de símbolos.

Além disso, tem o Governo Federal aprovado por decreto algumas especificações e métodos de ensaio elaborados pela A.B.N.T. e expedido atos mandando adotar no serviço público os resultados de outros trabalhos seus. Entre os decretos e atos referidos ~~contam-se~~, além dos decretos-lei 278, de 16 de fevereiro de 1938, e 2.773, de 11 de novembro de 1940, já citados, contam-se ainda os seguintes:

- a) - decreto-lei 2.252, de 29 de junho de 1940, mandando adotar nas obras das repartições públicas as especificações EB-3 e EB-4, respectivamente para barras de aço e para agregados de concreto armado e também os métodos de ensaio MB-4, MB-5, MB-6, MB-7, MB-8, MB-9 e MB-10 para os mesmos materiais;
- b) - portaria 1.130, de 27 de novembro de 1949, do Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovando o Código de Instalações Elétricas e mandando adotar as normas NB-3 para instalações elétricas;
- c) - circular 1-50, de 12 de abril de 1950, da Presidência da República, determinando que se observassem nos serviços públicos federais as normas elaboradas pela A.B.N.T.

Aliás, já o Art. 5º do Decreto-lei 7.103, de 30 de novembro de 1944, estabeleceria que as normas, especificações e métodos de ensaio, aprovados pela A.B.N.T., seriam adotados nos serviços públicos civis da União, a juízo do DASP que, para tal fim, baixaria as portarias necessárias.

Muitas normas, especificações e métodos de ensaio têm sido organizados pelas comissões especiais da A.B.N.T. e aprovadas pelo plenário em suas reuniões anuais, sendo hoje correntemente usados pelos engenheiros e industriais, influenciando enormemen



7

029

~~7~~

enormemente para o aperfeiçoamento de nossa indústria e de nossas construções.

À medida, porém, que aumenta seu raio de ação, aumenta consideravelmente a A.B.N.T. suas despesas, não só pela maior massa de expediente e de impressos como também pelo acréscimo geral da vida - e sobretudo do papel - ocorrido de 1944 para cá. Entre as despesas da A.B.N.T. devem ser citadas para esclarecimento as que são feitas com cerca de 40 comissões especializadas trabalhando diariamente no Rio, em São Paulo, em Minas, na Bahia, no Rio Grande do Sul, e Pernambuco para citar as principais. Há ainda a custear a indispensável documentação de secretaria, a publicação de folhetos de normas, distribuídos às repartições e órgãos do Governo gratuitamente, em milhares de exemplares.

É fácil compreender-se que a contribuição de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) concedida em 1944 pelo Governo Federal à A.B.N.T., não representa na realidade o benefício que hoje ele retira dos serviços da mesma Associação. E assim se justifica o aumento proposto para a referida contribuição que visa ajustar suas despesas com os serviços que realmente presta ao Governo e permitir que a A.B.N.T. continue na sua brilhante e fecunda atividade.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1951.

Maurício Joppert da Silva  
Maurício Joppert



DECRETO-LEI Nº 7.103 - de 30/11/1944

Concede Auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º ~~✗~~ É concedida à A.B.N.T. (ABNT) a partir de 1 de janeiro de 1945, o auxílio anual de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para elaboração de normas, especificações e métodos de ensaios de material necessários ao progresso da indústria nacional e, especialmente, tendo em vista as necessidades dos serviços públicos civis da União.

Art. 2º ~~✗~~ O auxílio a que se refere o artigo anterior será pago por conta de dotação própria, para esse fim incluída no Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, na Verba 3 - Serviços e Encargos, 06 - Auxílios, Subvenções e Contribuições.

Art. 3º ~~✗~~ É permitido à A.B.N.T. receber subvenções e auxílios dos Estados e Municípios ou outros quaisquer, sem prejuízo do que lhe é outorgado pelo presente Decreto-lei.

Art. 4º ~~✗~~ O DASP organizará o programa dos trabalhos que serão solicitados, anualmente, à A.B.N.T. e que interessem diretamente ao serviço civil federal, tendo como objetivo:

- a) - fixação de tipos e padrões;
- b) - o estabelecimento de especificações destinadas a definir a qualidade e a regular o recebimento de materiais;
- c) - a unificação de métodos de ensaio;
- d) - a codificação de regras e prescrições relativas a produtos e à execução de obras;
- e) - a unificação e fixação de terminologia e dos símbolos.

Parágrafo único, ~~✗~~ Dos trabalhos executados em cada exercício deverá a A.B.N.T. apresentar circunstanciado relatório ao D.A.S.P., dentro do primeiro trimestre do exercício seguinte.

Art. 5º ~~✗~~ As normas, especificações e métodos de ensaio, aprovados pela A.B.N.T., serão adotados nos serviços públicos civis da União, a juízo do D.A.S.P., que, para tal fim, baixará portarias.

Art. 6º ~~✗~~ Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1944, 123ª da Independência e 56ª da República.

GETÚLIO VARGAS

A. de Souza Costa.



*Amândio Santos*

*274*

*9*

*e31*

Parar da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 1056 - 1951

Altera os artigos 1 e 2 do decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944, que concede auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas.

I - Pelo projeto nº 1056-1951, o nobre deputado sr. Mauricio Joppert propõe alteração a dois artigos do decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944, que concede auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de aumentar para um milhão de cruzeiros o montante da referida contribuição que é, atualmente, de cem mil cruzeiros.

O ilustre signatário da medida, na sua longa justificação, procura explicar os motivos do aumento pleiteado, ressaltando a indiscutível importância que, para o desenvolvimento econômico do país, tem a normalização técnica dos processos industriais;

II - A proposição, sob o aspecto jurídico-constitucional, me rece pleno acolhimento, cabendo aos órgãos competentes, na forma regimental, dizerem, em definitivo, sobre o mérito.

Sala Afrânio de Melo Franco, 21 de fevereiro de 1951

*Benedito Valadares*  
BENEDITO VALADARES, presidente

*Antonio Horacio Cabral*  
ANTONIO HORACIO, relator

*Jose Joffily*  
*Vianna Sim.*  
*Uera Leius*  
*Dolor de Andrade*  
*Daniel de Carvalho*  
*Daniel*  
*Suzanna*  
*Dei*  
*Osvaldo*  
*Alencar*  
*Epilcar*  
*Sevilhans*  
*Agiz*  
*Luiz*  
*Bitencourt*  
*Magalhães*



60

e32

PARECER

Pretende o ilustre Dep. Maurício Joppert, com o projeto nº 1.056/51, elevar para um milhão de cruzeiros o montante do auxílio que, por força do Decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944, anualmente é concedido pelo Governo Federal á Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Em longa e convincente justificação o ilustre autor do projeto ressalta a importância da entidade beneficiada, pon-do em destaque, com muita propriedade, o papel relevante qu-lhe tem cabido no desenvolvimento econômico do país, notada-mente no que se relaciona com o aprimoramento de normas, es-pecificações e métodos de ensaios tão beneficentemente aplica-dos no interesse dos mais variados ramos da indústria nacio-nal.

Da simples leitura da substanciosa justificativa do pr-jeto resultou o nosso pleno convencimento da oportunidade d-se destinar favoravel acolhida á propositura em causa.

Assim, sou por que deva ser submetido á discussão e fi-nalmente aprovado, com a sua redação, o projeto nº 1.056/51

Sala Carlos Peixoto Filho, 11 de dezembro de 1952

*Uriel Alvim*  
Uriel Alvim, Relator

*A Comissão de Economia, tendo em vista o parecer do relator, aprova pelo apuramento do Projeto 1056/51. Sala Carlos Peixoto Filho, 25 de dezembro de 1952*

*Adolpho*  
*Luiz de*  
*Silva*  
*Ará de*  
*Paulista*  
*Uriel Alvim*  
*Daniel Sarau*  
*Amorim*  
*Alvim*

1. Rui Palmeira
2. Uriel Alvim
3. Daniel Faraco
4. Majakães Melo
5. Virgílio Távora
6. Dias Sims
7. Sylvio Echenique
8. Raimundo Padilha
9. Alberto Desdato
10. Jayme Araújo
11. Adolpho Souto
12. João Sousa
13. Raul Pires



e 33

RELATÓRIO

Em projeto acompanhado de ampla e minuciosa justificativa, o Deputado Maurício Joppert, propõe o aumento de R\$ 100.000,00 para R\$ 1.000.000,00 da subvenção de que goza a Associação Brasileira de Normas Técnicas, por força do Decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944.

A subvenção, como forma de despesa pública, foi sempre tida como das mais eficientes e sempre recomendada toda vez que se pretende manter um empreendimento que, por esta ou aquela razão, seja reconhecidamente melhor conduzido pela ação particular do que a cargo direto do Estado. O caso presente está tipicamente enquadrado nessas condições. Para que o Estado fundasse e mantivesse uma entidade análoga à Associação Brasileira de Normas Técnicas haveria de ter, sob tempo integral e pagamento corrido, técnicos e especialistas em todos os assuntos, o que conduziria a enormes despesas sem correspondência com os serviços prestados.

Assim, sob o primeiro aspecto de manutenção do status quo, prescrito pelo Decreto-lei nº 7.103, o projeto cabalmente se justifica, recomendando-se que se mantenha a forma de subvenção para o serviço de especificação de normas técnicas considerado de interesse público.

Assim sendo, cumpre examinar o que o Projeto diretamente propõe e que consiste em elevar a subvenção de cem mil para um milhão de cruzeiros.



112

e34

O decreto-lei que deu origem à subvenção tem a data de 1944. Desta época para cá o valor de nossa moeda de caiu de cerca de duas vezes e meia, o que significa que os cem mil cruzeiros de então, hoje se representaria por duzentos e cinquenta mil, equivalendo, em termos reais, que a proposta de aumento da subvenção se faça da casa de 250 mil para um milhão; ou seja, de quatro vezes e não de dez vezes, como aparentemente se haveria de considerar.

A matéria do projeto, por conseguinte, tem de ser justificada em face da razão pela qual se eleva o auxílio na proporção de quatro vezes de 1944 até à data atual.

Se examinarmos o processo pelo qual essas normas técnicas estão sendo elaboradas no Brasil, através de uma associação de índole particular que conta com o apoio gratuito dos especialistas para a consecução de todo o trabalho técnico-intelectual e verificarmos a obra notável que por essa Associação foi realizada, quase que simplesmente às expensas da contribuição de seus associados, concluiremos que a subvenção, que havia sido timidamente outorgada, correspondeu a uma economia inestimável para os cofres da Nação, em face dos benefícios que rendeu.

Agora já não se trata de estimular um serviço que a iniciativa particular movida por interesses de natureza intelectual e sem nenhuma intenção de lucro, tentava realizar, contando com a boa vontade dos que eram capazes de fornecer contingente pessoal no seu desempenho; a obra já se acha executada em tão grande vastidão que só o aproveitamento do que está feito, ainda deixando de lado o que de obra nova se possa vir a fazer, justificaria o aumento proposto, na base de quatro vezes, como estipula o Projeto. Efetivamente atinge a cerca de quatrocentos o número dos trabalhos con



13

e35

cluídos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e isto, quer como um complemento indispensável aos cursos de engenharia, química, agronomia, arquitetura, quer como contribuição do Poder Público à uniformização de processos e divulgação instrutiva, representa material disponível cujo aproveitamento em maior escala, só por si, compensa e justifica o gasto público anual proposto pelo Projeto. Basta considerar o que está feito e publicado sob as classificações de: Terminologia, Padronização, Especificações, Classificação de Produtos, Métodos de Ensaio, Normas de Execução ou propriamente Normas Técnicas, entre as quais se incluem ainda as normas para organização de cadastros e de projetos para se ter o grau de generalidade da aplicação desses trabalhos de que indubitavelmente resulta um benefício coletivo a que se não pode eximir o Poder Público de concorrer na medida necessária ao máximo proveito que se possa tirar do material existente.

Além disto, porém, além dos benefícios que se po de dizer, em curso pelo uso do que já está feito, há ainda pr considerar os planos de continuação de trabalho que constituem outra série de normas, métodos de ensaio, especificações, etc. cuja execução se exprimiria em valor, impossível de avaliar, se viesse a ser diretamente realizada pelo Poder Público.

Deixando de parte a enunciação dos trabalhos já concluídos para estimativa de cujos valores, pela extensão de suas aplicações, seria suficiente citar a Norma para Cálculo e Execução de Obras de Concreto Armado, de fama, já hoje, universal, as especificações para enxada e método de ensaio dos índices dos óleos, a simples leitura dos trabalhos em projeto deixa ver a importância da tarefa que a Associação de Normas Técnicas tomou aos ombros empreender.



114

e36

Vejam-se, nesse particular, as Normas de Cálculo e Execução de Estruturas de Aço, as normas para Prova de Carga Direta sôbre terreno de Fundação; as especificações para vagões metálicos, para medidores elétricos, para fios e cabos isolados com borracha, para óleo lubrificante; métodos de ensaio para couros curtidos, fios de raion, matéria plástica; e ter-se-á a percepção da importância do que se pretende fazer num esforço de dedicação voluntária qua a subvenção de mil cruzeiros anuais está muito longe de constituir a máxima parte.

P A R E C E R

Por tôdas essas razões evidentes em favor da participação do Poder Público em parcela muito maior do que aquela primitivamente admitida, opino, na qualidade de Relator, favoravelmente ao Projeto.

Sala "Antônio Carlos", em 30 de julho de 1953

*Alde Sampaio*

ALDE SAMPAIO - Relator



PARECER DA COMISSÃO

15  
e37

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto nº 1.056, de 1951, com a seguinte emenda:

Onde se diz: Cr\$ 1.000.000,00

Diga-se: Cr\$ 600.000,00.

Sala "Antônio Carlos", em 30 de julho de 1953.

ISRAEL PINHEIRO  
ALDE SAMPAIO  
ANDRE FERNANDES  
ALVARO CASTELO  
ARTUR SANTOS  
LAMEIRA BITTENCOURT  
ALOISIO DE CASTRO  
MARIO ALTINO  
PONCE DE ARRUDA  
GVALDO FONSECA, vencido  
sem pela aprovação do Projeto  
RANIERI MAZZILLI

*[Signature]*, Presidente

Alde Sampaio, Relator

*[Signature]*

Alvaro Castello  
Lameira Bittencourt

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Gvaldo Fonseca, vencido. In

pela aprovação do projeto.

*[Signature]*



INTEIRADA

25/1/1954

Handwritten signature/initials

1.571

17 de dezembro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Assuntos Legislativos  
FEV 12 1954  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 00250

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei de ns. 1 056-B/51 nessa Câmara e 240/53 no Senado, aprovado pelo Congresso Nacional que modifica os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 7 103, de 30 de novembro de 1944, que concede auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Handwritten signature

Proj. 1.005/51



INTEIRADA. AO ARQUIVO

Em 22/5/1953

[Signature]

401

19 de maio de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para um altar de mármore e três imagens destinados, respectivamente, à Igreja do Seminário Cristo-Rei de Camaragibe e ao Colégio São José do Recife, Estado de Pernambuco e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Signature]  
Senador Alfredo Neves  
1º Secretário

LEI Nº

de 19 de maio de 1953

Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para um altar de mármore e três imagens destinados, respectivamente, à Igreja do Seminário Cristo-Rei de Camaragibe e ao Colégio São José do Recife, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida isenção dos impostos e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para o altar de mármore que, procedente da Holanda, destina-se à Igreja do Seminário Cristo-Rei de Camaragibe, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a ser recebido pelo Reitor daquele Seminário e ainda para três imagens de Santa Paula Frascineti, consignadas à Superiora do Colégio São José do Recife, para os Templos da sua Ordem.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 19 de maio de 1953

1056/51



INTEIRADA, AO ARQUIVO

Em 21/1/1954

*Paulo de Almeida*

7

11 de janeiro de 1954

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



288

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional que modifica os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 7.103, de 30 de novembro de 1944, que concede auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas, e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Ruy Almeida*



ba correspondente, a alteração necessária para atender ao que dispõe o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 11 de janeiro de 1954



Alexandre Marcondes Filho

Vice-Presidente no exercício da Presidência.

